



*Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo*

CÂMARA MUNICIPAL
FIS Nº 033
ALTO PARAÍSO - RO

Parecer da Controladora interna



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
PIS Nº 034
ALTO PARAÍSO - RO

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 086/2021

Parecer do Departamento de Controle Interno referente à legalidade do processo administrativo nº 120/2021, de 29 de novembro de 2021, relativo a **contratação de empresa especializada e devidamente habilitada no ramo de serviços gráficos para confecção de adesivos para adesivar dois veículos deste Poder Legislativo.**

Os autos versam sobre a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada no ramo de serviços gráficos para a confecção de adesivos para adesivar dois veículos deste Poder Legislativo, iniciando-se bem e com definição do seu objetivo, obedecendo a sua característica e documentação de acordo com a Lei vigente.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada no ramo de serviços gráficos para a confecção de adesivos para adesivar dois veículos deste Poder Legislativo, de acordo com Solicitação através do memorando nº 120, fl. 002 e 003, e do termo de referência nas fls. 004 a 006, no qual está bem descrito e expressando as necessidades e as condições do objeto.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
FIS Nº 035
ALTO PARAÍSO - RO

Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Verifica-se que, conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores contidos no artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi atualizado através do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Desta forma, a administração pública poderá utilizar-se de um valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) despesa realizada dentro o exercício.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Por força de mandamento constitucional, a Administração só poderá adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal (alcançado de licitação), tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com ela, devendo prevalecer sempre à proposta mais vantajosa.

Todavia, mesmo com este cenário que indica ampla possibilidade de negócios, nem sempre a licitação se efetua, quer seja por que ela não despertou o interesse nos particulares de contratar com a Administração, quer seja porque os que atenderam ao chamamento editalício não lograram êxito em atender aos requisitos do certame ou não apresentaram propostas em conformidade com os preços praticados no mercado.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 036
ALTO PARAÍSO - RO

IV – DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Neste certame concorreram 03 (três) empresas mencionadas logo abaixo:

Item	Fornecedor	CNPJ
01	WDA Impressões Gráfica Ltda.	40.865.358/0001-00
02	Faroni & Santos Ltda – Me.	11.077.347/0001-59
03	R.M. Tavares Gráfica	28.022.496/0001-13

V – DAS DOCUMENTAÇÕES DO PROCESSO

Observamos que foram anexados os seguintes documentos comprovantes da referida legalidade do processo administrativo com dispensa de licitação:

- ✓ Memorando, fls. 002 e 003;
- ✓ Termo de Referência, fls. 004 a 006;
- ✓ Cotações e média de preço, fls. 007 a 014;
- ✓ Habilitação da empresa vencedora, fls. 015 a 024;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 025 a 032.

VI – RELAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS.

A empresa **Faroni & Santos Ltda.**, sob o **CNPJ: 11.077.347/0001-59**, consagrou se vencedoras dos itens supracitados, ficando com o seguinte valor:

Item	Descrição	Quant.	Valor	Total
01	02 dois adesivos para serem colocados nas portas dianteira da caminhonete hillux e 02 adesivos para serem colocados nas portas dianteiras do Etios. Os adesivos deverão constar em Letreiros "CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO PODER LEGISLATIVO" e o símbolo conforme a imagem ilustrativa.	04	R\$ 25,00	R\$ 100,00
Total				R\$ 100,00



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
PIS Nº 037
ALTO PARAÍSO - RO

VII - DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

Observamos que este processo se encontra devidamente assinado pelo chefe deste Poder e demais integrante deste ato, e foram anexados a documentação da empresa vencedora conforme segue abaixo:

Empresa - Faroni & Santos Ltda. - CNPJ: 11.077.347/0001-59

- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, fl. 016;
- ✓ Contrato Social, fl. 017 a 019;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida ativa da união, válida até o dia 22/05/2022, fls. 020;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Estaduais, válida até o dia 08/03/2022, fl. 021;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Municipais do município de Ariquemes, válida até o dia 07/01/2022, fl. 022;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, válida até o dia 21/12/2021, fl. 023;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, válida até o dia 05/06/2022, fl. 024.

VIII – CONCLUSÃO

Após análise realizada pelo Departamento de Controladoria Interna e conforme Parecer Jurídico favorável nº 141/2021, e visando as necessidades encontradas faz se necessário que os veículos oficiais estejam devidamente adesivados, deste modo não se vislumbre ocorrência de irregularidades possíveis à menção neste parecer que comprometam a fidelidade e a fidedignidade razão pela qual o mesmo pode ser aprovado como regular.

Alto Paraíso/RO, 09 de dezembro de 2021.



Fabiana da Cruz Jesus
Controladora interna
CPF: 978.395.072-04
Port. 018/2021.